

**ERRATA, CONFORME RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMALIZADO PELA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

6) Os itens 163 e 164 da tabela 5.1.9 referente ao sistema de gestão de infrações de trânsito e transporte assim dispõem:

“163 - Efeito Suspensivo para Parcelamento de Multa

164 - Cancelamento de Efeito Suspensivo para Parcelamento de Multa”

Considerando a resolução do CONTRAN nº 697/2017 que prevê que o parcelamento de multas somente poderá ser realizado por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ou seja, não pode ser realizado diretamente pelos órgãos de trânsito, Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento de que estes itens deverão ser desconsiderados e que, portanto, o Anexo B do Termo de Referência, o qual estipula os itens para prova de conceito deverá ser revisto e republicado?

**Resposta: Sim, estão corretos, os itens acima citados não são de caráter obrigatório, deverão está em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 697/2017.**